Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Of. Câm. nº 099/2003.

Erechim, 19 de Agosto de 2003.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 19/08/03
Horas:
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 25 / 08 / 2003
Presidente

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **Projeto de Lei nº 062/2003** que **CRIA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI nº 062/2003.

CRIA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam criadas as Gratificações de Serviços abaixo especificadas, para atender o funcionamento da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar estabelecidas pela Lei nº 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá Outras Providências:

- 03 (três) Gratificações de Serviço, no valor de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais)** cada, para atender o previsto no Artigo 163, Parágrafo Único, da Lei nº 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que serão atribuídas aos servidores designados, por Portaria, para comporem a Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - Esta gratificação será devida enquanto o servidor estiver designado para atuar na Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, como titular.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGOS ORÇAMENTÁRIOS: 04.01
PROJETO/ATIVIDADE: 2009
ELEMENTO DESPESA: 3190.11.00.00.00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 19 DE AGOSTO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Com a instituição do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município – Lei nº 3443/2002 – a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante ***sindicância ou processo administrativo disciplinar,*** diferentemente do que estabelecia a CLT, quando cabia à autoridade tomar medidas disciplinares pessoal e imediatamente.

Assim, nenhum funcionário poderá sofrer penalidade disciplinar sem antes ser ouvido por uma Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, evitando-se desta maneira que o funcionário sofra uma injustiça ou seja isentado de ato culposo praticado.

Em face disso, houve um aumento do número de sindicâncias em andamento, hoje na casa de 30 (trinta), com ouvida do autor, das testemunhas, defensores, juntada de documentos e provas necessárias, pois que ao servidor é concedido o mais amplo direito de defesa e ao contraditório. Isso faz com que os servidores, que constituem as Comissões dediquem tempo de trabalho integral a essa atividade.

Considerando que a dedicação e a responsabilidade do servidor ***judicante*** ultrapassa suas atividades normais, justo é que se lhe conceda uma Gratificação de Serviço, enquanto no exercício de sua nomeação. Como a constituição de uma Comissão é de três membros, tal gratificação deve estender-se a todos, inclusive, aos substitutos quando solicitados a substituir os titulares.

Por estas razões, entendemos plenamente justificadas as razões que criam a Gratificação de Serviço para os membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal